



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI nº 0022388-25.2017.8.16.6000

1. Os notários e registradores, desde a publicação da Constituição Republicana de 1988, passaram a ser considerados oficiais públicos, ou seja, particulares que, mediante delegação, exercem, em caráter privado, funções públicas.

A delegação é exercida, pelo agente delegado, em **unidades de serviço**, denominadas em linguagem comum como "cartórios", que devem estar **situadas na circunscrição da delegação, em local de fácil acesso ao público** (provido de bons meios de transporte urbano) e que ofereça segurança para o arquivamento dos livros e documentos (Lei nº 8.935/1994, art. 4º).

O **serviço notarial e/ou registral deve ser executado em lugar único**, não sendo possível a instalação de sucursais ou postos de atendimento em locais diversos, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.935/1994.

O local de instalação do serviço deve ser **previamente** comunicado ao Juiz Corregedor local, para que possa inspecioná-lo acerca da territorialidade e demais requisitos previstos nos artigos 52 e 53 do Código de Normas para o Foro Extrajudicial.

Portanto, roga-se empenho dos agentes delegados no cumprimento dos **arts. 4º** (local de fácil acesso ao público) e **43** (funcionamento em local único), ambos da Lei Federal nº 8.935/94, e dos **arts. 52 e 53**, ambos Código de Normas para o Foro Extrajudicial, e dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial na sua fiscalização.

2. Para conhecimento dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e dos agentes delegados do Estado do Paraná, expeça-se ofício-circular, que deverá ser instruído com cópia desta decisão.

3. Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correicionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 31/03/2017, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1818599** e o código CRC **D58B6893**.

0022388-25.2017.8.16.6000

1818599v2